



**CNPJ: 14.163.479/0001-91**  
**Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda – EPP**

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Designado, para o Pregão Eletrônico n.º 082020**  
**Promovido pela Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras - UASG 982843**

**EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.163.479/0001-91, com sede na Rua das Orquídeas, 587, Chácara Primavera, Campinas/SP, CEP 13.087-430, vem, tempestivamente, perante V. Sa., interpor a presente:

### **Impugnação**

Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 18º do Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente os demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, vem expor e impugnar o que segue:

#### **I – PRELIMINARMENTE**

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382: *“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”*

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

*“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”*

**Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda – EPP**

**Endereço:** Rua das Orquídeas, 587 – Chácara Primavera – Campinas / SP - CEP 13087-430  
**E-mail:** exitus@exituscomercial.com / **Telefones:** 19 - 3256 1446 (Vivo) – 19 - 3395 3580 (Tim / WhatsApp)



**CNPJ: 14.163.479/0001-91**  
**Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda – EPP**

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada e plausível sobre a presente impugnação.

## **II – DOS EFEITOS E DA TEMPESTIVIDADE**

Requer a RECORRENTE que sejam recebidas as presentes razões e decidido de acordo com o §1º do art.18 do Decreto nº 5.450/2005 e uma vez acolhida, definir e publicar nova data para realização do certame conforme o imperativo do §2º do mesmo artigo supra referenciado.

## **III - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

### **3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

3.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da solicitação do pedido, da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santa Marta, Centro de Poço das Trincheiras.

## **IV – DO MÉRITO**

O mérito a ser avaliado é por óbvio um atendado aos princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade. Pode ser até que a eficiência seja alcançada ao se direcionar indiretamente o certame para aqueles que possam cumprir um contrato de forma tão expressa, mas com certeza não é só esse o papel da licitação, senão a sua finalidade seria apenas ser eficiente e nada mais.

Haja vista que deste modo estaríamos ampliando a competitividade entre as empresas trazendo para o órgão um melhor valor. Pois por falta de logística muitas empresas não participaram do pregão acima exposto.

## **V - DO DIREITO**

De acordo com o Art. 40, §4º, da Lei 8.666/93 o prazo para entrega imediata é de até 30 dias da solicitação. Esse dispositivo corrobora com o entendimento de que os itens deveram ser entregues em 05 (Cinco) dias esse prazo para **produtos Industrializados (não perecíveis)**, nem de longe é razoável para que o fornecedor



**CNPJ: 14.163.479/0001-91**  
**Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda – EPP**

registrado organize sua logística para entrega no prazo, considerando também o Estado de fornecimento. Constitui alto risco tanto para a registrada como para a Administração.

É direito dos participantes ter um edital licitatório isonômico e razoável, valorizando a boa disputa e regras proporcionais, que não fere os interesses da administração, se houver planejamento e logística de suprimentos estruturada, mas que sobretudo promova política pública de qualidade no momento em que fomenta o mercado.

## **VI – DO PEDIDO**

Ex positis, é que IMPUGNAMOS o edital e o termo de referência, do Pregão Eletrônico nº 082020 promovido pela Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, para os itens de produtos industrializados (não perecíveis), seja revisto os prazos para os 30 (trinta) dias para a entrega e eventual troca, nas demais condições já estabelecidas no edital.

Ademais os CORREIOS pedem o prazo para entrega do dia da postagem + 5 dias úteis, além do mais tem a logística para a realização do pedido por parte da CONTATADA para o seu fornecedor, ora V.Sa. toda a logística tem que ser levada em consideração para que não haja prejuízo para a Administração pública.

Nestes termos, pede deferimento,

**Campinas, SP, 21 de julho de 2020.**

**Ricardo Mazzon**  
**Sócio - Proprietário**  
**Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda – EPP**  
**CNPJ: 14.163.479/0001-91**